



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO Nº 6848

EM 25/11/2022 às 10:42

SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº

065

/2022.

Cl. Com. de

Data: 24 de novembro de 2022.

Ementa: “Assegura o direito à população do município de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaíra Estado do Paraná, através de seus representantes Legislativos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à população de Guaíra, Estado do Paraná, o acesso e direito às Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS), observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares, da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Nacional de Educação Popular em Saúde.

Art. 2º São objetivos do Programa de que trata esta Lei promover a implantação de políticas de saúde e suas diretrizes para as seguintes áreas:

- I – acupuntura;
- II – homeopatia;
- III – medicina antroposófica;
- IV – termalismo social/crenoterapia;
- V – plantas medicinais e fitoterapia;
- VI – arteterapia;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



- VII – *ayurveda*;
- VIII – biodança;
- IX – dança circular;
- X – meditação;
- XI – musicoterapia;
- XII – naturopatia;
- XIII – osteopatia;
- XIV – quiropraxia;
- XV – reflexoterapia;
- XVI – *reiki*;
- XVII – *shantala*;
- XVIII – terapia comunitária integrativa;
- XIX – ioga;
- XX – apiterapia;
- XXI – aromaterapia;
- XXII – bioenergética;
- XXIII – constelação familiar;
- XXIV – cromoterapia;
- XXV – geoterapia;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



XXVI – hipnoterapia;

XXVII – imposição de mãos;

XXVIII – ozonioterapia; e

XXIX – terapia de florais.

Parágrafo único. Poderão ser incluídas à lista de que trata este artigo outras práticas que venham a ser incorporadas pelas políticas referidas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As Práticas Integrativas e Complementares e de Educação Popular em Saúde (PMPICEPS) serão implementadas conforme critério de oportunidade e conveniência do gestor municipal, assegurando a sua intersetorialidade e multidisciplinariedade, inclusive, através de entidades representativas das respectivas áreas e outros órgãos públicos e privados pertinentes.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada via Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Constituição
Legislação e Justiça.

Em, 29 / 11 / 2022

Guaíra- PR, 24 de novembro de 2022.

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
A Comissão de Educação
Saúde e Assistência, para
opinar a respeito.

Em, 29 / 11 / 2022

Presidente

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 1ª discussão
p/ Marinho 9x1
Em, 12 / 12 / 2022
Presidente


CRISTIANE GIANGARELLI
Vereadora Autora

Câmara Municipal de Guaíra
APROVADO em 2ª discussão
p/ Marinho 9x1
Em, 15 / 12 / 2022
Presidente